

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 1.040

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências

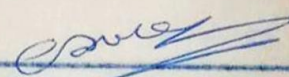
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de construção de uma Unidade Sanitária, desta cidade, comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do seu custo.

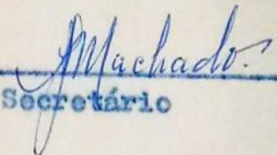
Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, correndo as despesas relativas à participação do Município, pela verba 13.75.427.1-4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de agosto de 1977.



Prefeito Municipal



Secretário

A Câmara
para arquivo
CH/PO
18/8/77